



#### EDITAL N.º 003/2019 - RECURSOS - FUNEAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 083/2019/FUNEAS, resolve

# TORNAR PÚBLICO

As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos após a divulgação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com as regras contidas o Edital nº 001/2019, conforme se segue:

#### Para o HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO:

CANDIDATO: Adriely C. Fagundes Fernandes, Inscrição nº 127.570, concorrendo à vaga Nutricionista.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelece o Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Ivanildo Alves, Inscrição nº 121.559, concorrendo à vaga Auxiliar de Farmácia.

**Situação**: Negar provimento ao recurso.

O candidato questiona sobre as regras de avaliação da prova de títulos e da comprovação dos títulos declarados pelos demais candidatos. As regras foram estabelecidas no Edital de abertura do certame Edital nº 001/2019, e ainda,









conforme item 6.2.3 do edital, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em questionamentos sobre outros candidatos.

CANDIDATO: **Isabel Conde Sanches**, **Inscrição nº 201.901**, concorrendo à vaga **Técnico de Enfermagem**.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme Edital nº 001/2019 no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentem questionamentos sobre outros candidatos.

CANDIDATO: Marcellus Adriano Costa, Inscrição nº 128.828, concorrendo à vaga Técnico Administrativo.

Situação: Recurso indeferido.

Não há previsão no Edital de abertura do certame sobre o critério de desempate ser aplicada a classificação em ordem alfabética. Os critérios de desempate são os previstos no Edital nº 001/2019, no item 6.1.2 — Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate, conforme abaixo:

- I para desempate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003), será obedecida a seguinte ordem de prioridade:
- a) Terá preferência o de idade mais elevada.
- b) Maior pontuação no item tempo de serviço/experiência.
- II para desempate entre candidatos com até 59 anos de idade, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:
- a) Maior pontuação no item tempo de serviço/experiência;
- b) Terá preferência o de idade mais elevada.

CANDIDATO: Maria Inês de Costa, Inscrição nº 120.928, concorrendo à vaga Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelece o Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da cinscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ





novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: **Mariana Cardoso da Silva, Inscrição nº 123.763**, concorrendo à vaga **Farmacêutico**.

Situação: Negar provimento ao recurso.

Candidato apresentou esclarecimentos quanto aos seus cursos incluídos na prova de títulos, não questionou o resultado provisório, prazo aberto para este fim.

CANDIDATO: Nadma Pollonio Sotzer, Inscrição nº 127.782, concorrendo à vaga Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: **Pricila Balduco Batista**, **Inscrição nº 121.218**, concorrendo à vaga **Farmacêutica**.

Situação: Negar provimento ao recurso.

O candidato questiona sobre as regras de avaliação da prova de títulos e da comprovação dos títulos declarados pelos demais candidatos. As regras foram estabelecidas no Edital de abertura do certame Edital nº 001/2019, e ainda, conforme item 6.2.3 do edital, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em questionamentos sobre outros candidatos.

80,030-001 L W Contraction





## Para o HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL:

CANDIDATO: **Andreza Alves da Silva, Inscrição nº 121.666**, concorrendo à vaga de **Farmacêutica**.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: **Bernadete Alves, Inscrição nº 122.812**, concorrendo à vaga de **Técnico de Enfermagem.** 

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Claudia do Rocio Cordeiro da Silva, Inscrição nº 128.709, concorrendo à vaga de Assistente de Farmácia.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: **Karine Silva Miranda Frutuoso**, **Inscrição nº 126.905**, concorrendo à vaga de **Técnico de Enfermagem**.

Situação: Recurso indeferido.

JUVEVE - CEP: 80.030-001

J. M





Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houver necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Larissa Seratto Baia, Inscrição nº 123.121, concorrendo à vaga de Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Marilene de Souza Guteery, Inscrição nº 124.546, concorrendo à vaga de Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Marizete Sant Ana Martins Leite, Inscrição nº 127.179, concorrendo à vaga Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ Telefone: 3350-7400 JUVEVE - CEP: 80.0





Conforme estabelece o Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Patrícia Lopes Alves, Inscrição nº 122.413, concorrendo à vaga Enfermeira.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Paulo Vinícus da Silva, Inscrição nº 121.208, concorrendo à vaga Farmauceutico.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 3.2, os requisitos de formação são o diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no órgão de classe. Em relação ao tempo de serviço, ver item 5.1.3: A) Experiência profissional em área CORRELATA ao cargo pretendido, sendo computado 10 (dez) pontos para cada ano, limitado à 50 (cinquenta) pontos. (mesmo com a limitação de 50 pontos, os candidatos DEVEM registrar todo o tempo de experiência profissional possível, pois será utilizado como ( critério de desempate, salientando que tudo que for registrado deverá ser comprovado).



JUVEVE - CEP: 80.0





CANDIDATO: Sanni Lara Oliveira Simões, Inscrição nº 124.411, concorrendo à vaga Enfermeira.

Situação: Recurso deferido.

O nome será alterado para SANNI LARA OLIVEIRA SIMÕES na listagem da Classificação Final.

## Para o HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE:

CANDIDATO: Luciana A. de Camargo, Inscrição nº 121.466, concorrendo à vaga Técnico de Enfermagem.

**Situação**: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

Não foram analisados recursos que não cumpriram o instruído em edital, conforme item: 6.2 Recursos, sendo negado o provimento.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

Fabiano Mores Machado

Presidente da Comissão Organizadora do PSS

∕Rdsina Mansano

Membro da Comissão Organizadora do PSS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba-Parana

Av. João Gualberto, 1881 - 20° andar

Telefone: 3350-7490

JUVEVE - CEP: 80.080-001





Membro da Øomissão Organizadora do PSS

Membro da Comissão Organizadora do PSS

Membro da Comissão Organizadora do PSS